

**AVISO N.º AV/ 35/2023**

**Execução das faixas de Gestão de Combustível, no âmbito do processo:**

**2022/500.10.301/350, sito na Rua de Santa Ana de Vimieiro, traseiras habitações entre 207 e 227, Vimieiro, U.F. de Celeirós, Aveleda e Vimieiro, Braga.**

O Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 79º do Decreto Lei nº 82/2021, de 13 de outubro e com o Decreto-lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro prevê a execução de Faixas de Gestão de Combustível nos Espaços Florestais como medida a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Na sequência da notificação n.º 36610 de 06/06/2022 e depois de decorrido o prazo concedido e estipulado por lei, verificou-se que o titular não procedeu à gestão de combustível no seu terreno, confinante à alvenaria exterior de uma edificação, sita na Rua de Santa Ana, traseiras das habitações entre os n.ºs 207 e 227, Vimieiro, da U.F. Celeirós, Aveleda e Vimieiro, (conforme imagem em anexo, de forma a que houvesse uma descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível, através da modificação/remoção parcial ou total da biomassa vegetal, assim fica o **Aviso**, que decorrido o prazo de **cinco dias úteis**, o Município de Braga procederá à execução coerciva dos trabalhos em falta, nomeadamente:

- a) *Colocar as copas das espécies florestais a uma distância no mínimo de 10 m entre si (pinheiros e eucaliptos) proceder ao desrame de 50% da altura das árvores até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo, bem como manter as árvores e arbustos a uma distância de 5 m ou mais de modo a evitar a projeção das copas sobre os telhados;*
- b) *Corte do estrato arbustivo por forma a que a altura máxima da vegetação não exceda 50 cm;*
- c) *Corte do estrato subarbustivo por forma a que a altura máxima da vegetação não exceda 20 cm.*

Mais se informa que os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos terrenos e a ressarcir o Município de todas as despesas efetuadas com a gestão de combustível, sob pena de execução fiscal.

Alem disso, sempre que os materiais resultantes da ação de gestão de combustível possuam valor comercial, o produto obtido é pertença do proprietário ou produtor florestal, devendo ser removidos imediatamente, podendo, contudo, ser vendido pela entidade que procedeu à gestão de combustível.

Braga, 5 de junho de 2023

O Vereador da Proteção Civil Municipal

## LOCALIZAÇÃO DA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

Morada: Rua de Santa Ana, traseiras das habitações entre os n.ºs 207 e 227, Vimieiro da U.F. Celeirós, Aveleda e Vimieiros, Braga

 - Área com necessidade de intervenção

